



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.207 /

**“INSTITUI O PLANO DE AÇÕES PREVENTIVAS E CAUTELARES À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Ações Preventivas e Cautelares à Violência contra Profissionais de Ensino da rede municipal de educação de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se profissionais de ensino professores, coordenadores, especialistas, dirigentes, supervisores, orientadores e demais profissionais que, no âmbito escolar, dão suporte aos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. O Plano de Ações Preventivas e Cautelares à Violência contra Profissionais de Ensino da rede municipal de educação de Poços de Caldas tem como objetivos:

- I - estimular docentes e discentes, familiares e comunidade a refletirem acerca da violência que tem atingido os educadores, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;
- II - desenvolver atividades nas escolas, que congreguem educadores, alunos, e membros das comunidades respectivas, voltadas ao combate à violência contra os profissionais da educação que nela trabalhem;
- III - apoiar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;
- IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais do ensino;
- V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.207 - fl. 2 /

Art. 3º. As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos de Escola e entidades da comunidade interessadas em contribuir com este processo.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal